



Dispõe sobre o processo de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - UNICNEC/Marquês 2018.

A UNICNEC/Marquês, conforme NR 5 – item 5.38, no uso de suas atribuições e demais legislações correlatas, por meio de seus representantes legais, resolve:

Art. 1º – Convocar Eleições de membros representantes dos empregados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

Art. 2º - Estabelecer o cronograma do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - conforme segue:

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO
04 de Abril de 2018	Formação da Comissão Eleitoral pela CIPA em exercício (Divulgação em Edital)
09 de Abril de 2018	Publicação de Edital de Convocação de Eleição
12 de abril de 2018	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
13 de abril a 23 de abril de 2018	Período de Inscrição
30 de abril de 2018	Publicação de Edital de homologação de candidaturas Divulgação de candidatos inscritos
02 de maio de 2018	Designação dos membros da mesa eleitoral
08 a 10 de maio de 2018	Eleição (Em frente ao DTI nos dias 08, 09 e 10/05/2018 das 9h às 12h, das 15:30 às 21h)
10 de maio de 2018	Apuração dos votos às 21h na sala da CPA
11 de maio de 2018	Registro dos resultados em ata de eleição e publicação dos resultados por meio de Edital
19 de junho de 2018	Posse dos Membros Eleitos (membros efetivos) e Designados do Empregador

Art. 3º - São eleitores todos os empregados da UNICNEC/Marquês circunscritos no seu Campus de lotação;

Art. 4º - Conforme critérios descritos na Norma Regulamentadora Número Cinco – NR 5 – e disposições acessórias ficam definidos para o processo eleitoral os seguintes itens:



- § 1. A composição da CIPA, conforme o dimensionamento previsto no Quadro I da NR5 será estabelecida da seguinte forma: três membros titulares (efetivos) e três suplentes eleitos pelos empregados em escrutínio secreto. A complementação da comissão contemplará dois membros titulares (efetivos) e dois membros suplentes indicados pelo empregador;
- § 2. É garantida a liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, contratados diretamente pela UNICNEC/Marquês, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- § 3. É vedada a inscrição de empregados reeleitos como membros titulares no último processo eleitoral;
- § 4. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, representantes dos empregados, os candidatos previamente inscritos e mais votados na eleição;
- § 5. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento;
- § 6. Permanecendo-se o empate, citado no § 5, casos em que coincidam o dia, mês e ano de contratação dos candidatos pela empresa, prevalecerá o critério de idade. Nesta circunstância, atribuir-se-á os cargos na comissão em ordem decrescente de idade;
- § 7. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes;
- § 8. Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias;
- § 9. Todo o processo eleitoral será conduzido em horário normal de trabalho pela Comissão Eleitoral que, depois de finalizada a votação e posterior apuração dos votos, publicará em Edital específico o resultado final da eleição, afixando-o nos quadros de aviso nas dependências da empresa e por meios eletrônicos pertinentes;
- § 10. Tanto a votação quanto a apuração poderão ser acompanhados pelos empregados interessados. A apuração deverá ser concluída com lavratura em ata, testemunhada pelos representantes dos empregados e empregador definidos pela Comissão Eleitoral;



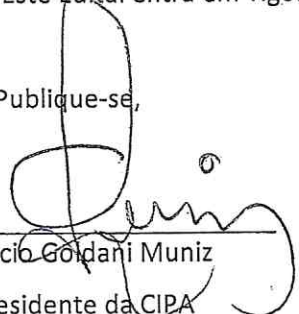
UNICNEC
Centro Universitário
Cenecista de Osório

§ 11. A publicação a que se refere o § 9 será realizada em data conforme cronograma estabelecido no Art 2º;

§ 12. A posse dos membros representantes do empregador e dos eleitos entre os empregados será dada após a realização de treinamento de CIPA, com datas e horários a confirmar, em até trinta dias após o término da eleição.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,


Márcio Goldani Muniz
Presidente da CIPA

Osório, 09 de abril de 2018.


Júlio César Lindemann
Reitor